Minuta

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº

O **MUNICÍPIO DE UBERABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.428.839/0001-90, com sede nesta cidade, na Rua Dom Luís Maria de Santana, nº 141, Bairro Mercês, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Juliana Bernardi Petek Silva**, brasileira, casada, pedagoga, portadora do RG nº 26655-DRT/MS, inscrita no CPF nº 352.505.078-08, residente e domiciliada nesta cidade de Uberaba/MG. conforme Decreto de Nomeação nº 0009/2025, ora denominado MUNICÍPIO e _____, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições das Leis Federais nºs 11.947/2009 e 14.133/2021, Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, Decreto Municipal nº 3.815/2023, demais normas aplicáveis à espécie, e tendo em vista o que consta no **Processo de Licitação – Chamada Pública nº _____/2026,** resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto deste instrumento o **fornecimento de gêneros alimentícios (iogurtes de frutas [sabores morango e côco], leite pasteurizado tipo "C" e manteiga de leite], oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da Educação Básica matriculados nas Organizações da Sociedade Civil – OSC**, em atendimento à Secretaria de Educação – SEMED, de acordo com as especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos, e conforme abaixo discriminado:

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
ITEM 1	18.605 PO.	**IOGURTE DE FRUTA - SABOR MORANGO:** - PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL; - EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 1L. (UM LITRO); - ATÓXICA; - ÍNTEGRA; - LACRADA; - ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, LOTE, DATA FABRICAÇÃO; - VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS; - REFRIGERADO; - IOGURTE INTEGRAL FERMENTADO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE POLPA OU PREPARADO NATURAL DE MORANGO E AÇÚCAR, DEVENDO APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E HOMOGÊNEA, SABOR LEVEMENTE ÁCIDO CARACTERÍSTICO DO LEITE FERMENTADO E COLORAÇÃO PRÓPRIA DA FRUTA; - O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES QUÍMICOS OU EDULCORANTES ARTIFICIAIS.

	QUANT./	DESCRIÇÃO

	U.M.	
ITEM 2	18.605 PO.	**IOGURTE DE FRUTA - SABOR CÔCO:** - PRODUZIDO EM ESTABELECIMENTO SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA OFICIAL; **- EMBALAGEM PESO LÍQUIDO DE 1L. (UM LITRO);** - ATÓXICA; - ÍNTEGRA; - LACRADA; - ROTULAGEM, IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, INGREDIENTES, LOTE, DATA FABRICAÇÃO; **- VALIDADE: 30 (TRINTA) DIAS**; - REFRIGERADO; - IOGURTE INTEGRAL FERMENTADO, OBTIDO PELA FERMENTAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE POLPA OU PREPARADO NATURAL DE COCO E AÇÚCAR, DEVENDO APRESENTAR CONSISTÊNCIA CREMOSA E HOMOGÊNEA, SABOR LEVEMENTE ÁCIDO CARACTERÍSTICO DO LEITE FERMENTADO E COLORAÇÃO PRÓPRIA DA FRUTA; - O PRODUTO NÃO PODERÁ CONTER CORANTES ARTIFICIAIS, AROMATIZANTES ARTIFICIAIS, CONSERVANTES QUÍMICOS OU EDULCORANTES ARTIFICIAIS.

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
ITEM 3	116.280 UN.	**LEITE PASTEURIZADO TIPO "C":** - CONSERVADO ENTRE 1 A 10ºC; - TEOR DE MATÉRIA GORDA MÍNIMO DE 3,0%; - ENVASADO E EMBALADO EM SACO DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE; - **COM PESO LÍQUIDO DE 01 L. (UM LITRO);** **- VALIDADE MÍNIMA DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, CONTADAS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO;** - DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIA VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS); - **DEVENDO SER MANTIDO SOB REFRIGERAÇÃO.**

	QUANT./ U.M.	DESCRIÇÃO
ITEM 4	6.616 UN.	**MANTEIGA:** **- TIPO: PRIMEIRA QUALIDADE;** - COMPOSIÇÃO: COM SAL; **- EMBALAGEM: 500 (QUINHENTOS) GRAMAS;** - MANTEIGA DE LEITE EXTRA, COMPOSTA POR CREME DE LEITE, SAL IODADO E FERMENTO LÁCTEO; - DEVERÁ ATENDER AOS PADRÕES MICROBIOLÓGICOS E SANITÁRIOS ESTABELECIDOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, SENDO PRODUZIDA EM ESTABELECIMENTO REGISTRADO EM SERVIÇO OFICIAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SIM, SIE, SIF OU EQUIVALENTE); - O PRODUTO DEVERÁ SER ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM PESO LÍQUIDO DE 500 G. (QUINHENTOS GRAMAS), ÍNTEGRA, ATÓXICA E DEVIDAMENTE LACRADA, CONTENDO ROTULAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, LISTA DE INGREDIENTES, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE; **- DEVENDO SER MANTIDO SOB REFRIGERAÇÃO E APRESENTAR, NO ATO DA ENTREGA, PRAZO DE VALIDADE DE 90 (NOVENTA) A 120 (CENTO E VINTE) DIAS.**

1.1.1 – Considerando as diretrizes estabelecidas pela Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a especificação do iogurte no Termo de Contrato prioriza produtos com formulação simplificada, elaborados a partir de leite e culturas lácteas, com adição de polpa de fruta, sem utilização de aditivos artificiais, de modo a reduzir o grau de processamento do alimento e favorecer a oferta de preparações nutricionalmente mais adequadas no ambiente escolar.

1.1.2 - Os itens apresentam especificações padronizadas e são amplamente produzidos pela agricultura familiar, permitindo sua adequada descrição no presente Termo de Contrato.

1.1.3 - Os itens podem ser dispostos em lotes visto que o parcelamento também respeita o art. 14 da Lei 11.947/2009 ao possibilitar que mais agricultores participem.

1.1.3.1 - A divisão do objeto em lotes tem como objetivo ampliar a competitividade, devido a viabilidade técnica e a economia de escala. Essa prática é prevista na Lei nº 14.133/21 e deve ser considerada no planejamento da contratação, sempre que possível. O parcelamento busca melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, promovendo maior participação de interessados.

1.1.3.2 - A divisão em lotes também permite a participação simultânea de diferentes agricultores familiares ou organizações, ampliando o acesso ao mercado institucional e fortalecendo a economia local.

1.1.4 - Os objetos desta contratação não se enquadram como bem de luxo, pois destinam-se a usuários de serviço público essencial, no âmbito de política pública nacional estruturada e regulada por lei – o Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os objetos pretendidos não representam ostentação, sofisticação ou consumo exclusivo, mas sim um item necessário para assegurar o valor nutricional das refeições escolares e o cumprimento do direito à alimentação adequada.

1.2 – Detalhamento dos objetos:

1.2.1 - Os objetos da eventual contratação, deverão ser entregues no prazo pactuado e de acordo com as necessidades apontadas pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE), após a notificação do empenho a CONTRATADA, nos endereços a serem informados em Nota de Empenho, Anexo I, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas presentes na Cláusula 1.1 deste Termo de Contrato.

1.2.1.1 - Não serão aceitas bebidas lácteas fermentadas ou produtos similares comercializados como "bebida láctea saborizada", devendo o produto ofertado ser classificado como iogurte, conforme regulamentação sanitária vigente.

1.2.2 - Os CONTRATADOS devem seguir os Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade (RTIQ) dos Produtos de Origem Animal que são regulados pelo Ministério da Agricultura e Pecuária dispostos nas portarias, normas, recomendações e legislações.

1.2.3 - Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura ocorrerem, serão de responsabilidade da CONTRATADA, uma vez que as entregas acontecerão ponto a ponto, em cada uma das OSC (Anexo I).

1.2.3.1 - A adoção de logística de entrega ponto a ponto nas OSC visa garantir maior eficiência na distribuição, reduzir etapas intermediárias de manipulação e preservar as condições sanitárias e de temperatura dos produtos perecíveis, especialmente os lácteos.

1.2.4 - O transporte dos produtos deve ser realizado em veículo limpo - livre de pragas e sujidades; não se deve realizar em conjunto o transporte de produtos incompatíveis com alimentos; as embalagens dos produtos devem estar íntegras livre de sujidades; entre outros definidos em lei - RDC nº 216/2004; RDC nº 275/2002 da ANVISA; Portaria SVS/MS nº 326/1997 e outras pertinentes.

1.2.4.1 - Os critérios para o transporte adequado de alimentos deverão ser atendidos em todas as entregas.

1.2.5 - Os gêneros devem apresentar qualidade sanitária e sensorial, produzidas respeitando as boas práticas de fabricação e demais normas técnicas e sanitárias vigentes. Não serão aceitos produtos reembalados, recongelados ou com indícios de adulteração.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado, de acordo com a necessidade das partes e previsão legal, até o limite previsto nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, vantajosidade e previsão no Plano de Contratações Anual.

2.2 - Prazo de Entrega:

2.2.1 – Para cada fornecimento solicitado através de Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento/Termo de Fornecimento deverá ser atendido pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da mesma enviado pela Seção de Alimentação Escolar ou pelo preposto formalmente designado.

2.2.2 - O prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada apresentada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do termo do prazo, ficando sujeita à análise e à decisão da Administração, que deverá verificar a existência de motivo justificável e a inexistência de prejuízo ao serviço público.

2.2.3 - Os produtos perecíveis e refrigerados, na data da entrega o prazo de validade/de consumo do produto deverá ser compatível com sua conservação, como previsto nas especificações deste Termo de Contrato.

2.3 - Do Local e Horário de Entrega:

2.3.1 – As entregas serão realizadas de forma parcelada e programada, conforme solicitações mensais emitidas pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE), observando os endereços e quantidades constantes no Anexo I.

2.3.2 - O fornecimento será efetuado ponto a ponto, ou seja, entrega direta em cada OSC indicada, conforme roteiro previamente informado pela CONTRATADA e aprovado pela Seção de Alimentação Escolar (SEALE).

2.3.3 – A CONTRATADA é responsável pela disponibilização de veículo(s) apropriado(s) para transporte de produtos refrigerados, devidamente higienizados e com sistema de refrigeração que garanta a manutenção da temperatura exigida durante todo o trajeto, bem como por equipamentos de registro contínuo de temperatura.

2.3.4 - Todas as cargas devem estar acondicionadas em embalagens primárias e secundárias conforme especificação, devidamente identificadas com: produto, peso bruto e líquido, lote, data de produção/embalagem, prazo de validade e procedência. A documentação acompanha a mercadoria (romaneio de entrega/nota fiscal).

2.3.5 - O descarregamento e a rotina de entrega (conferência inicial, assinatura de documento de recebimento provisório) serão atribuição da CONTRATADA, que deverá disponibilizar mão-de-obra suficiente e equipamentos adequados, respeitando as normas de segurança e higiene locais.

2.3.5.1 - A Administração poderá determinar alteração de rota ou de horários em função de eventos excepcionais (clima, feriados locais, calendário escolar), mediante comunicação prévia.

2.4 - Condições de recebimento:

2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

2.4.1.1 - Provisoriamente, os produtos recebidos por pessoa designada pela OSC/Seção de Alimentação Escolar, mediante verificação visual, conferência quantitativa, checagem da integridade das embalagens, documentação fiscal e controle de temperatura. O recebimento provisório deverá ser efetuado no ato da entrega e formalizado em documento hábil (romaneio/recibo).

2.4.1.2 – A Administração dispõe de até 05 (cinco) dias corridos para a realização da inspeção inicial. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a conferência documental, validação dos romaneios, ateste da nota fiscal pela Seção de Alimentação Escolar e conclusão das análises complementares e exames laboratoriais eventualmente necessários, observado o prazo de até 10 (dez) dias corridos.

2.4.1.3 – **Critérios de conferência**: No momento do recebimento (provisório e definitivo) será verificada, dentre outros itens: conformidade com especificações técnicas, integridade das embalagens, presença de marca/procedência/ lotificação, carimbo da inspeção exigida (ou outro órgão de inspeção competente), registro de temperatura durante transporte e documentação fiscal compatível.

2.4.1.4 - **Análises complementares**: A Administração poderá submeter amostras a análises sensoriais, laboratoriais ou físico-químicas, conforme necessidade técnica. Caso a análise comprove não conformidade, aplica-se o procedimento de recusa e substituição previsto no Termo de Referência.

2.4.1.4.1 - **Rejeição e substituição**: Detectada não conformidade, total ou parcial, a Administração comunicará formalmente a CONTRATADA, que terá o prazo de 03 (três) dias corridos para promover a substituição ou regularização, correndo por conta da mesma as despesas de coleta, transporte e entrega do(s) lote(s) substituído(s). A inércia da CONTRATADA sujeitará às sanções contratuais previstas (multas, retenção de pagamento, rescisão), sem prejuízo da execução de medidas compensatórias.

2.4.1.5 - **Registro de ocorrências**: O responsável pelo recebimento registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à entrega (data, hora, nome dos envolvidos, irregularidades observadas), encaminhando as anotações à Seção de Alimentação Escolar (SEALE) para providências e eventual instauração de medida administrativa.

2.4.1.6 - Responsabilidade pós-recebimento: O recebimento/aprovação dos produtos não exime A CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou por descumprimento posterior às especificações contratuais. Aplica-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (art. 18 e seguintes), quando pertinente, bem como as sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº 14.133/2021.

2.5 – Controle de qualidade, rastreabilidade e amostras

2.5.1 – A CONTRATADA deverá manter sistema de rastreabilidade que permita identificar itens, datas, disponibilizando tais informações à Administração sempre que solicitado.

2.5.2 - As amostras apresentadas na fase de seleção servirão de referência para controle de qualidade durante a vigência contratual. A Administração poderá solicitar a reapresentação de amostras para reavaliação em caso de reclamações ou suspeitas de não conformidade.

2.5.3 - Os comprovantes de transporte (romaneios), notas fiscais e demais documentos de rastreabilidade deverão ser mantidos e apresentados à SEALE sempre que exigidos.

2.5.4 - Os produtos devem observar as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive as normas da ANVISA e do MAPA, tais como RDC nº 216/2004, RDC nº 275/2002, RDC nº 727/2022 e demais disposições correlatas, bem como apresentar a identificação/inspeção exigida (carimbo do IMA/SIF/SISBI/SIM, conforme o caso).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor estimado total deste contrato é de **R$ _____ (_____).**

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à entrega do produto, após a apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada pelo agente público responsável pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

4.1.1 - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <administrativoalimentacaoescolar@edu.uberabadigital.com.br>, todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.2 - Caso a empresa seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.4 - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste contrato estiver em total conformidade com as especificações.

4.5 - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 4.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

4.6 - Quando a CONTRATADA não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

4.7 - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

4.8 - Como condições para a continuidade do contrato, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão registrados monetariamente com base no IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.2 - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

5.3 - Para direito ao reajuste deve a CONTRATADA requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de oficio pela Administração.

5.4 - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

5.5 - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6 - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data da "assinatura" expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica, 01/10/2026 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).

5.7 - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

5.8 - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

5.9 - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.

5.10 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - As despesas referentes a prestação dos serviços serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias e suas respectivas legislações:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO [SEMED]

➡ **02.14.54.12.306.0507.2092.3.3.90.30.00 || FICHA: 1692/2026**

6.1.1. <u>Fonte de recursos</u>: 1552 **-** Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

CLÁUSULA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

7.1 - A execução do contrato é acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do contrato, responsáveis por controlar a qualidade, o prazo e a regularidade das entregas, conforme normas do Decreto Municipal nº 3.815/2023 e da Lei nº 14.133/2021.

7.2 - O cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente em caso de impedimento justificado, ordem de paralisação ou suspensão, mediante apostila nos autos.

7.3 - Toda comunicação que exija formalidade será realizada por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico quando compatível com o ato.

7.4 - A Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para adotar providências imediatas quando necessário.

7.5 - Após o envio da ordem de empenho, a Administração pode convocar reunião de alinhamento para apresentação do plano de fiscalização e cronograma de abastecimento, dentre outras informações operacionais.

7.5.1- Gestor e Fiscal:

Gestor: Aparecida Martins de Araújo, Matrícula: 42415-3
Fiscal: Ana Carolina da Cruz, Matrícula: 48610-8

7.5.1.1 - O Termo de Contrato acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução da entrega, do gestor e do fiscal.

7.5.1.1.1 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

7.5.1.1.2 - A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de ato normativo próprio (art. 18, caput do Decreto Municipal 3.815/23). O responsável pela indicação estará sujeito à disciplina do §2º do mesmo artigo.

7.6 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

7.7 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnicas ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.8 - O MUNICÍPIO reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

7.9 - Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

7.10 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.

7.10.1 - Caberá aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão dos contratos.

7.11 - O gestor e o fiscal do contrato deverão, para melhor desempenho de suas funções amparar-se no Manual de Fiscalização e Gestão de Contratos publicado pela CGM para composição dos documentos, disponível no site da Administração Municipal > CGM > Fiscalização (https://portal.uberaba.mg.gov.br/secretaria_pagina/340/1).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fornecer os produtos nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

8.2 - Executar a entrega do objeto deste Contrato em conformidade com os parâmetros delineados em ofertas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

8.3 - Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao MUNICÍPIO para ateste e pagamento.

8.4 - Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

8.5 - Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir da data de notificação.

8.6 - Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

8.7 - Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos alimentos, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos alimentos.

8.8 - Responsabilizar-se pela garantia dos produtos solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste contrato e no Termo de Referência.

8.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste contrato.

8.10 - Não transferir para o MUNICÍPIO a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do CONTRATADO, nem onerar o objeto deste contrato.

8.11 - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 - Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

8.13 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar a entrega do produto.

8.14 - Cientificar a Administração do andamento da entrega, quando for o caso.

8.15 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da entrega ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

8.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento das obrigações.

8.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua oferta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua oferta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

8.18 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.19 – A CONTRATADA deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento nos autos, inclusive quanto às alterações do estatuto social e endereço do estabelecimento.

8.20 – A CONTRATADA deve manter a capacidade operacional e logística (veículos, condições de armazenamento, rotas e cronograma de entrega) compatíveis com a natureza perecível do objeto durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Acompanhar e fiscalizar a entrega por meio de preposto designado pelo titular da Secretaria de Educação, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste contrato.

9.2 - Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

9.3 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

9.4 - Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos que estejam em desacordo.

9.5 - Conceder prazo de 03 (três) dias corridos, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

9.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

.

9.7 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

9.8 - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

9.9 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

9.10 - Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de execução da entrega.

9.11 - Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste contrato.

9.12 - Comunicar a CONTRATADA qualquer modificação que ocorrer, como a quantidade a ser entregue ou eventual mudança de endereço (de entrega e/ou de instalação do objeto).

9.13 - Promover a fiscalização e conferência dos materiais entregues pela CONTRATADA e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.

10.2 - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) - advertência;
b) - multa;
c) - impedimento de licitar e contratar;

d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 - A sanção de advertência, alínea a subitem 10.3, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.5 - A multa de que trata a alínea b, subitem 10.3, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e/ou instrumento equivalente.

10.6 - O impedimento de licitar e contratar, alínea c, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.6.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do Município De Uberaba, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.7 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, alínea d, subitem 10.3, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 10.6 deste contrato.

10.7.1 - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.8 - Somente a sanção estabelecida na alínea d, subitem 10.3, será precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral deste Município.

10.9 - As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na alínea b, deste contrato.

10.9.1 - A multa que se refere a alínea b, subitem 10.3, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento a que fizer jus o licitante penalizado.

10.9.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Município ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

10.10 - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

10.11 - O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato sujeitará o CONTRATADO a multa de mora, na forma prevista no Termo de Contrato.

10.11.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o Município a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

10.12 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

11.1 – Objetivando afirmar a aderência da CONTRATADA aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

11.1.1 – A CONTRATADA se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

11.1.2 – A CONTRATADA fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

11.1.3 – A CONTRATADA deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

11.1.4 - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.1.5 – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a CONTRATADA deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

11.1.5.1 – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no "link" https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

11.1.5.2 – A CONTRATADA deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

11.1.5.3 – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

11.1.6 – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

11.1.6.1 – Nos casos previstos no subitem **11.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS

12.1 - Não será exigida garantia financeira da execução para este objeto.

12.2 - Garantia do produto/serviço: fabricante, garantia legal ou garantia convencional

12.2.1 - Não obstante a ausência de garantia, a Administração fará valer mecanismos contratuais de controle e fiscalização, incluindo:
a) inspeção documental e recepção técnica;
b) análise de amostras;
c) aplicação de penalidades e multas contratuais;
d) previsão de substituição imediata dos itens com desconformidades com as especificações e retenção de pagamentos quando comprovada não conformidade;
e) possibilidade de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao Processo de Licitação – Chamada Pública nº ____/2026, especialmente os termos do Edital e da respectiva proposta da CONTRATADA, observados, no couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação em vigor.

13.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por "Termos Aditivos", que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

13.4 - Prezando pelo tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, ficam os dados provenientes deste contrato, protegidos e tratados considerando-se os princípios e os termos expostos pela Lei Federal n° 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica.

Juliana Bernardi Petek Silva

Secretária de Educação
MUNICÍPIO

CONTRATADA

G\DCA\(2026\MINUTAS-SAD\CPMINFOR – PC00165-2026 (FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS)